



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição Extra nº 15/2021 - Brasília/DF – 29 de junho de 2021

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o fluxo de trabalho relacionado aos recursos extraordinários, no que diz respeito à atuação da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando os resultados do Projeto Piloto de Sistematização dos Recursos Extraordinários, implantado por meio da Portaria nº 72, de 11 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Declarar encerrado o Projeto Piloto de Sistematização dos Recursos Extraordinários, instituído por meio da Portaria nº 72, de 11 de março de 2021.

Art. 2º O art. 25 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A atuação da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas tem início quando do recebimento de pasta ou subpasta digital que lhe seja redistribuída por qualquer das unidades especializadas vinculadas à Procuradoria-Geral do Contencioso ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital.

§ 1º Cabe ao procurador responsável pelo acompanhamento da ação no âmbito da procuradoria especializada de origem, uma vez recebida a intimação referente ao primeiro acórdão ou decisão monocrática que julgar a causa em segunda instância, alternativamente:

I – opor os embargos de declaração que tenham por objeto matéria não circunscrita exclusivamente ao prequestionamento destinado à viabilização dos recursos extraordinários a serem interpostos;

II – aplicar o entendimento consolidado em súmula administrativa ou em orientação jurídica estratégica, deixando de recorrer, na forma do art. 77 desta Portaria; ou

III – solicitar ao respectivo procurador-chefe, mediante despacho fundamentado, dispensa dos recursos extraordinários cabíveis, se for o caso;

§ 2º Não sendo o caso de adoção de nenhuma das providências listadas no § 1º deste artigo, o procurador deve atestar tal circunstância em despacho pelo qual solicite ao respectivo procurador-chefe, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da intimação, a redistribuição da pasta digital à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo se, tendo sido adotada qualquer das providências listadas no § 1º, a parte adversária opuser embargos de declaração que tenham por objetivo exclusivamente o prequestionamento destinado a viabilizar os recursos extraordinários ou interpuser qualquer dos recursos extraordinários, caso em que o prazo para pedir a redistribuição será contado do recebimento da intimação para contrarrazões, cuja apresentação incumbe à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas.

§ 4º Recebido o pedido de redistribuição, cabe ao procurador-chefe, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido a que se refere o § 2º, se estiver de acordo, ratificar a manifestação do procurador originário em despacho e providenciando a redistribuição da pasta digital à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas.

§ 5º A inobservância dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores implica na responsabilidade do procurador titular, no âmbito da especializada de origem, pela elaboração e protocolização dos recursos extraordinários cabíveis e demais providências inerentes.

§ 6º A redistribuição de que este artigo deve incidir exclusivamente sobre a subpasta digital em que encartado o recurso ou incidente processual julgado em segunda instância, devendo a pasta principal permanecer na especializada de origem, sob os cuidados do procurador ao qual originariamente distribuída, salvo se se tratar de ação originária da segunda instância jurisdicional.

§ 7º Cabe à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas assumir a representação judicial do ente público distrital a partir da redistribuição tempestiva da subpasta que contenha o acórdão ou a decisão monocrática prolatada pelos tribunais de justiça estaduais ou pelos tribunais regionais federais, independentemente do resultado, bem como:

I – elaborar e protocolar os recursos extraordinários cabíveis, a partir da fixação de sua competência, incluindo os embargos de declaração que tenham por objeto exclusivo o prequestionamento de matéria com o objetivo de viabilizar os recursos extraordinários, bem como as respectivas contrarrazões, quando interpostos pela parte adversária;

II – comunicar imediatamente à procuradoria especializada de origem, nos autos da pasta digital, sobre decisão judicial que desafie a adoção de providência administrativa anterior ao trânsito em julgado, para que tais providências sejam adotadas pelo procurador originário;

III – coordenar a elaboração dos recursos extraordinários em processos dos juizados especiais e dos núcleos de matérias repetitivas a serem interpostos pelos entes públicos distritais, mediante o encaminhamento de recomendações e da disponibilização de modelos de teses processuais e peças mínimas, relativas à matéria processual e de mérito;

IV – auxiliar, desde o início do processo, as unidades de origem na construção de estratégias de atuação nas demandas de grande relevância;

V – comunicar aos procuradores-gerais adjuntos do Contencioso e da Fazenda Distrital, por memorando expedido em processo administrativo instaurado no Sistema SEI, eventual decisão que inadmita, por erro grosseiro, recurso extraordinário elaborado no âmbito das especializadas a eles subordinadas;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 8º A atuação da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas na forma estipulada neste artigo é concluída com a certificação do trânsito em julgado da decisão no âmbito do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, após a qual a pasta ou a subpasta digital deve ser redistribuída à unidade especializada de origem para as providências pertinentes.

§ 9º Não podem ser redistribuídas à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas as pastas ou subpastas digitais referentes a ações, incidentes ou recursos:

I – sob acompanhamento da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, da Procuradoria-Geral do Contencioso;

II – sob acompanhamento dos núcleos de ações repetitivas instituídos no âmbito das procuradorias especializadas;

III - de competência dos juizados especiais.

§ 10. Em casos excepcionais, por decisão do procurador-geral adjunto ou do Procurador-Geral do Distrito Federal, pode ser distribuída ação ao acompanhamento da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas, em qualquer fase ou estágio processual". [NR]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral